

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SIQUEIRA, Pedro Eduardo Antunes de. **A Coisa Julgada Inconstitucional**. São Paulo: Renovar, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TAVARES, André Ramos. **Curso Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GLOBALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS DO ESTADO MODERNO: O ESTADO FUNCIONAL

GLOBALIZATION AND PROSPECTS OF MODERN STATE: THE FUNCTIONAL STATE

David Barbosa de Oliveira

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC
Especialização em filosofia moderna do direito pela Universidade
Estadual do Ceará - UECE
Mestrando em Direito Constitucional pela UFC
E-mail: dvdbarol@gmail.com

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO; 3 OBJETIVOS DO ESTADO MODERNO; 4 DA MODERNIDADE À GLOBALIZAÇÃO; 5 PERSPECTIVAS DO ESTADO MODERNO DIANTE DO PARADIGMA DA GLOBALIZAÇÃO: O ESTADO FUNCIONAL; 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS; 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 EMERGENCE OF THE MODERN STATE; 3 OBJECTIVES OF MODERN STATE; 4 FROM GLOBALIZATION TO MODERNITY; 5 PERSPECTIVES OF THE MODERN STATE FACE THE PARADIGM OF GLOBALIZATION: THE FUNCTIONAL STATE; 6 FINAL; 7 REFERENCES.

Resumo: O Estado moderno foi marcadamente um Estado preocupado com a idéia de unidade, de centralização. Essas suas características decorrem do estado que lhe precedeu, o Estado medieval. Assim, o Estado moderno surge com uma vontade totalizante e totalitária. Totalizante porque almejava englobar tudo no novo totem erigido no lugar do simbólico (do divino): a razão. A racionalidade torna-se o grau frente ao qual tudo que não se adequa é excluído como algo relativo e falho, por isso que o paradigma moderno é totalitário, pois desqualifica tudo que não é racional. A modernidade historicamente se desenvolveu e gerou a globalização que, em verdade, é um pressuposto ideológico de dominação hegemônica onde os valores erigidos por um grupo são nomeados como melhores e impostos aos

demais. O Estado como tudo que é contingente também sofre as influências desses novos paradigmas. O Estado funcional é uma consequência da nova mentalidade que hoje dita as regras da sociedade. Esse Estado limita-se a registrar as exigências objetivas que comandam o bom funcionamento da sociedade, transcendendo qualquer ideologia, pautando-se, em verdade, na análise e no cálculo. No Estado funcional, a atividade política é considerada subordinada apenas aos imperativos da previsão e do cálculo racionais. O que o Estado condena é igualmente o que a técnica reprova ou despreza.

Palavras-chave: Estado. Globalização. Modernidade. Estado funcional. Tecnocracia.

Abstract: The modern state was a strong state concern with the idea of unity, of centralization. These features derive from the state that preceded it, the medieval state. The modern state is a totalizing and totalitarian will. Totalizing because it sought cover all the new totem erected in the place of the symbolic (the divine): the reason. The rationale becomes the degree to which face is not everything is relative and not as something lacking, why the modern paradigm is totalitarian because it disqualifies all that is not rational. The modernity historically has developed and led to the globalization that, in fact, is an ideology of hegemonic domination where the values are raised by a group nominated as best and imposed on others. The State and all that is contingent also suffers the influence of these new paradigms. The functional state is a consequence of the new mentality that now dictates the rules of society. This rule is limited to record the objective requirements that command the proper functioning of society, beyond any ideology, guided, in fact, the analysis and calculation. Functional status, the political activity is considered subject only to requirements of forecasting and rational calculation. What the rule is also condemned what the technical resent or despise.

Keywords: State. Globalization. Modernity. Functional state. Technocracy.

1 INTRODUÇÃO

O Estado moderno foi marcadamente um Estado preocupado com a idéia de unidade, de centralização. Essas suas características decorrem do Estado que lhe precedeu, o Estado medieval. Assim, o Estado moderno surge com uma vontade totalizante e totalitária. Totalizante porque almejava englobar tudo no novo totem erigido no lugar do simbólico (do divino): a razão. A racionalidade torna-se o grado frente ao qual tudo que não se adequa é excluído como algo relativo e falho, por isso que o paradigma moderno é também totalitário, pois desqualifica tudo que não é racional.

A modernidade historicamente se desenvolveu e gerou

a globalização. A globalização é um pressuposto ideológico de dominação hegemônica onde os valores erigidos por um grupo são nomeados como melhores e impostos aos demais. É um processo pelo qual determinada condição (relativa) de uma entidade local estende a sua influência a todo o globo (absolutizando a condição relativa local) e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local (relativa) outra condição social ou entidade rival.

Nesse compasso, que tipo de modelo de Estado poderia adequar-se aos novos paradigmas vividos pela atual sociedade? A fim de refletir sobre essa indagação, urge compreender o que é e como surgiu o Estado moderno.

2 SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO

O Estado moderno surgiu da derrocada da sociedade medievla, trazendo consigo novos elementos que transformariam as relações sociais de forma irreversível. No Estado Medieval, a ordem era sempre bastante precária, posto que o poder se organizava entre diversas esferas, sendo comum a improvisação das chefias, a presença de uma burocracia voraz e quase sempre todo-poderosa, a constante situação de guerra, e, inevitavelmente, a própria indefinição das fronteiras políticas.

São três os principais elementos que se fizeram presentes na sociedade política medieval: o cristianismo; as invasões dos bárbaros; o feudalismo. Inicialmente, “é preciso ressaltar que, mesmo onde e quando as formações políticas revelam um intenso fracionamento do poder e uma nebulosa noção de autoridade, está presente uma aspiração à unidade” (DALLARI, 1995, p. 56) e é o cristianismo que vai ser a base dessa aspiração. Outro elemento fundamental para a caracterização do Estado medieval foram as invasões bárbaras, posto que introduziram novos costumes, estimulando as próprias regiões invadidas a se afirmarem como unidades políticas independentes, resultando no aparecimento de numerosos Estados. A isto tudo acrescente a influência das estruturas do feudalismo. Com a dificuldade do desenvolvimento do comércio passa-se a se valorizar a posse da terra, fazendo com que toda a vida gire em torno da propriedade ou da posse da terra, desenvolvendo-se um sistema administrativo e uma organização militar estreitamente ligados a situação patrimonial. O público e o privado se confundem

no feudalismo através dos institutos da vassalagem¹, do benefício² e da imunidade³.

Esta estrutura social fomentou o surgimento do Estado Moderno. Paulo Bonavides (2003) sustenta que:

ao término da Idade Média e começo da primeira revolução iluminista que foi a Renascença, brilhante precursora da segunda revolução da razão, ocorrida no século XVIII, o Estado Moderno já manifestava traços inconfundíveis de sua aparição cristalizada naquele conceito sumo e unificador: o de soberania. [...] foi a soberania, por sem dúvida, o grande princípio que inaugurou o Estado Moderno, impossível constituir-se se lhe falecesse a sólida doutrina de um poder inabalável e inexpugnável, teorizado e concretizado na qualidade superlativa de autoridade central, unitária, monopolizadora de coerção (p. 29).

O Estado moderno surge junto a várias mudanças concomitantes e inseparáveis, como a substituição da fundamentação teocrática de poder pela fundamentação racional. O Poder deixa de ser conferido diretamente por Deus aos monarcas e esses passam a possuí-lo em decorrência de sua descendência sanguínea. A explicação do mundo também deixa de ser decorrente das leis divinas e assume feição racional. A modernidade, no campo político, é marcada pela ascensão da burguesia ao poder via revolução francesa, solidificando as bases para uma nova revolução – a industrial – e por fim afirmando o seu novo modelo de Estado, o Estado moderno ou Estado liberal.

Essa mudança de paradigma atinge também o Direito que deixa de ser um mero coadjuvante nas relações sociais e assume seu atual papel de destaque. Não só as ciências naturais deveriam ter uma precisão matemática, mas também as incipientes ciências sociais. Para isso foi essencial que as leis deixassem de ser compilações esparsas (quando não tradições baseadas no costume)

1 Os proprietários menos poderosos se colocavam a serviço do senhor feudal e entregar lhe uma contribuição pecuniária em troca de proteção.

2 O chefe de família que não possuísse patrimônio recebia do senhor feudal uma faixa de terra para cultivar e entregando uma parte da produção ao dono da terra. O servo era considerado inseparável da gleba, possuindo o senhor feudal direito de vida e morte sobre a família do servo.

3 Isenção de tributos as terras sujeitas ao benefício.

e passassem também a ter uma aparência racional, totalizante. Assim surgem os primeiros raios do positivismo jurídico.

A sociedade medieval era uma sociedade pluralista, posto ser constituída por uma pluralidade de agrupamentos sociais cada um dos quais dispondo de um ordenamento jurídico próprio: o direito aí se apresenta como um fenômeno social, produzido não pelo Estado, mas pela sociedade civil. Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume a estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito (BOBBIO, 2006, p. 26).

Antes da formação do Estado moderno, o juiz, por exemplo, ao resolver as controvérsias não estava vinculado a escolher exclusivamente normas emanadas do órgão legislativo do Estado, tinha certa liberdade de escolha na determinação da norma a aplicar, podia deduzi-la das regras do costume, ou ainda daquelas elaboradas pelos juristas ou, ainda, podia resolver o caso segundo critérios equitativos, extraíndo a regra do próprio caso em questão, segundo princípios da razão natural. Todas essas regras estão no mesmo nível “o que permitia aos juristas falarem de duas espécies de direito, natural e positivo, e o juiz podia obter a norma a aplicar tanto de regras preexistentes na sociedade (direito positivo) quanto de princípios equitativos e de razão (direito natural)” (BOBBIO, 2006, p. 28). Todavia, com a formação do Estado moderno o juiz de livre órgão da sociedade torna-se órgão estatal, aplicando o Direito que agora só possui uma única fonte: o Estado.

3 OBJETIVOS DO ESTADO MODERNO

Esse novo modelo estatal que trazia também um novo modelo de Direito – positivismo – teve pelos filósofos diferentes descrições de seus objetivos (DOEHRING, 2008).

Para os contratualistas como Locke, o Estado tem a tarefa de proteger a liberdade e a propriedade. A vida em sociedade harmoniosa entre os homens, como objetivo de Estado, é destacado por Thomas Hobbes. Para Jean-Jacques Rousseau o Estado tem a

função de garantir a liberdade de cada indivíduo que originalmente já estava presente, mas que com o tempo acabou perdendo.

Hegel afirma que somente no e por meio do Estado o homem poderá realizar o que, então, deve ser entendido como fim precípua de Estado. O seu processo cognitivo-dialético parece chegar a seguinte dedução: tese – liberdade individual; antítese – subordinação social; síntese – o Estado, onde a liberdade se evidencia como subordinação e a subordinação se evidencia como premissa para a liberdade.

A concepção de Estado comunista que se infundiu com a revolução de 1917, viu na função do Estado a constituição de uma sociedade sem classes. Já o nazismo de Adolf Hitler, que se estabeleceu durante apenas 12 anos, entendia que:

o objetivo do Estado não era determinado pela promoção da virtude, da moral ou de valores transcendentais, mas pela etnia, sangue, território, estes eram valores a serem implementados. Era forçoso que houvesse uma submissão completa a esses valores, incluindo-se aí a vida de cada ser humano. 'Você não é nada – a nação é tudo', no sentido de que a nação representava a etnia germânica, pois a ela eram atribuídas as qualidades melhores e mais nobres, mesmo que com grande ingenuidade, fundamentada no destaque de virtudes moralmente primitivas (DOEHRING, 2008, p. 146).

O Estado moderno levantou também como bandeiras algumas tarefas, a saber: a tarefa de proteção e as tarefas sociais. Os Estados liberais, com base no princípio da subsidiariedade, tendem a cumprir tão-somente as tarefas que não seriam executadas por nenhuma outra pessoa, já os estados marxistas confiam ao poder público todas as tarefas que assegurem o bem estar geral.

A tarefa de proteção é certamente uma das primeiras e mais fundamentais tarefas da comunidade estatal (FLEINER-GESTER, 2006). A tarefa de proteção pode ser contra agressões externas (protege-se a soberania) e internas (protege-se o cidadão contra a violência de salteadores, ladrões etc – polícia repressiva – e

controlando certas atividades de particulares como construção, alimentos etc – polícia administrativa).

Os Estados ocidentais modernos possuem também diversas tarefas sociais e dentre elas destacamos:

a) a proteção, a promoção e a possibilidade de desenvolvimento da família. Trata-se em última instância, de assegurar a existência da família. Desta preocupação decorre o direito de família (matrimônio, regime de bens, adoção, etc). Também se faz necessário proteger as bases naturais da vida (proteção do ar, da água, do solo etc). Um elemento essencial de garantia da existência é a proteção contra as consequências financeiras dos acidentes, da doença, da velhice e da invalidez.

b) a garantia da possibilidade de desenvolvimento. Na época do estado agrário e do nascimento do capitalismo, o Estado se limitava a assegurar o desenvolvimento do indivíduo garantindo a propriedade do pai de família. À proteção estatal da liberdade e da propriedade acrescentou-se logo a tarefa de educação. O princípio da educação geral do povo foi um dos postulados da Revolução Francesa. Esse princípio só veio a ser mais realizado no séc. XX, entretanto o desenvolvimento do ser humano não se esgota na formação humanitária ou profissional. O aperfeiçoamento, a licença para fins de estudo, a formação continuada e a pesquisa são também finalidades do Estado. Em relação ao desenvolvimento individual, a proteção da esfera privada é também uma esfera importante (proteção de dados, da personalidade etc).

c) tarefas no âmbito da convivência. O fundamento de uma ampla paz no interior do Estado não é outro senão o de um sistema jurídico bem estruturado, dotado de uma jurisdição persuasiva, simples e rápida. Quanto maior a confiança no sistema jurídico, menor as tentativas de contorná-lo. Em uma sociedade fundada sobre a divisão do trabalho, uma convivência harmoniosa se estabelece quando os parceiros podem ter uma confiança recíproca. A proteção da confiança inclui também a proteção em face do abuso de uma certa posição de poder (as medidas contra a concorrência

desleal; a proteção do consumidor; a proteção dos trabalhadores etc), constituindo uma parte essencial que o Estado deve cumprir. Deve o Estado regular a economia de modo a evitar supremacia e abuso do poder.

Uma concorrência sadia pressupõe a existência de empresas competitivas e o Estado, por meio da adoção de uma política estrutural dirigida, pode apoiar temporariamente ramos econômicos ou regiões ameaçadas de sua existência, de tal modo que a sua ajuda permita que após um certo tempo, as empresas e as regiões se tornem outra vez plenamente capazes de concorrer. Em tempos de recessão as intervenções servem para salvaguardar os empregos em perigo. A luta contra as crises e a redistribuição do patrimônio e renda também são atividades estatais.

d) a obtenção dos meios necessários para o cumprimento das tarefas do Estado. O Estado tem necessidade de pessoal permanente, de recursos financeiros, de informações, de instalações e de meios de produção a fim de que possa realmente realizar suas tarefas.

4 DA MODERNIDADE À GLOBALIZAÇÃO

A modernidade é o momento histórico que sucedeu o período medieval, surgindo como ruptura ao pensamento marcado profundamente pelo divino, pela fé, em suma, pelo simbólico, impondo a razão como novo totem, como nova pedra fundante das relações sociais. A verdade passa a decorrer da razão, tornando-se inclusive difícil distinguir uma da outra. Todo o conhecimento que emerge, na modernidade, é pautado na razão, na ciência, na matemática e todos se pretendem totalizantes e totalitários. Totalizantes porque se pretendem absolutos e totalitários porque desconsideram como racional as formas de conhecimento que não se pautam nos referenciais epistemológicos e metodológicos da modernidade. Boaventura de Sousa Santos⁴ certifica que “o modelo de racionalidade que preside a ciência moderna constituiu-se a partir da revolução científica do séc. XVI e foi desenvolvido nos

4 Para saber mais sobre o assunto ler do mesmo autor “Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade”; “Poderá ser o Direito emancipatório” e “Um discurso sobre as ciências”.

séculos seguintes basicamente no domínio das ciências naturais” (2007, p. 60)⁵. Ainda segundo Boaventura de Sousa Santos:

não existe estritamente uma entidade única chamada globalização, existem, em vez disso, globalizações. Em rigor, este termo só deveria ser usado no plural. Enquanto feixes de relações sociais, as globalizações envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos. Daí a definição de globalização por mim proposta: globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival (2006, p. 438).

O processo de globalização⁶ trouxe novos paradigmas para o modo de ser e agir do Estado pós-moderno que aumentaram significativamente os contrastes sociais herdados do Estado moderno, a saber: a forte dominação dos países desenvolvidos detentores do poder econômico e bélico mundial; o aumento das desigualdades entre os países ricos e os países pobres, assim como também o aumento da desigualdade entre ricos e pobres dentro dos próprios países ricos e pobres; a imposição de não existência de barreiras comerciais entre os países acompanhado, no entanto, do aumento do protecionismo do mercado interno pelos países ricos; a não intervenção estatal; a privatização da economia etc. Segundo Bauman:

5 Segundo Luiz Roberto Barroso (2001), o discurso acerca do Estado atravessou, ao longo do séc. XX, três fases distintas: a pré-modernidade (ou Estado Liberal), a modernidade (ou Estado Social) e a pós-modernidade (ou estado neo-liberal). O caminho evolutivo do Estado liberal o levou a um novo modelo de Estado do qual não podemos falar se também não falarmos da globalização.

6 Milton Santos (2001) sobre o assunto afirma que “na família dos imaginários da globalização e das técnicas, encontra-se a idéia, difundida com exuberância, de que a velocidade constitui um dado irreversível na produção da história, sobretudo a o alcançar os paroxismos dos tempos atuais. Na verdade, porém, somente algumas pessoas, firmas e instituições são altamente velozes, e são ainda em menor número as que utilizam todas as virtualidades técnicas das máquinas. [...] Graças à impostura ideológica, o fato da minoria acaba sendo representativo da totalidade, graças exatamente à força do imaginário. [...] Pode-se dizer que a velocidade assim utilizada é duplamente um dado da política e não da técnica. De um lado, trata-se de uma escolha relacionada com o poder dos agentes e, de outro, da legitimação dessa escolha, por meio de justificação de um modelo de civilização. [...] De fato, o uso externo da velocidade acaba por ser um imperativo das empresas hegemônicas e não das demais, para as quais o sentido de urgência não é uma constante. Mas é a partir desse e de outros comportamentos que a política das empresas arrasta a política dos Estados e das instituições supranacionais” (p. 122). Mais a frente Milton arremata afirmando que “no período da globalização, o mercado externo, com suas exigências de competitividade, obriga a aumentar a velocidade. Mas a população em seus diferentes níveis, os pobres e os que vivem longe dos grandes mercados obrigam a combinações e níveis de capitalismo” (p. 123).

Livre das rédeas políticas e das restrições locais, a economia em rápida globalização e cada vez mais extraterritorial produz sabidamente diferenças sempre maiores de riqueza e de renda entre os setores abastados e depauperados da população mundial e em cada sociedade. É também sabido que relega parcelas cada vez mais amplas da população não apenas a uma vida de pobreza, miséria e destituição, mas também a uma permanente exclusão de todo trabalho reconhecido como economicamente racional e socialmente útil, de modo que essas camadas populacionais se tornam econômica e socialmente supérfluas (2000, p. 177).

As idéias econômicas neoliberais tornaram-se hegemônicas na comunidade financeira internacional, inspirando, segundo Daniel Sarmiento (2004) o consenso de Washington a fim de estabilizar “as economias dos países emergentes, cujas propostas básicas são a abertura dos mercados internos, estrita disciplina fiscal com corte nos gastos sociais, privatizações, desregulamentação do mercado, reforma tributária e flexibilização das relações de trabalho” (p. 45).

5 PERSPECTIVAS DO ESTADO MODERNO DIANTE DO PARADIGMA DA GLOBALIZAÇÃO: O ESTADO FUNCIONAL

Este novo momento histórico em que se encontra a modernidade exige um novo modelo de Estado que se adeque às exigências, imposições de mercado, assimilando as tensões ou servindo de paradigma social.

Georges Burdeau traz um modelo de Estado que repousa numa idéia cuja base é a sociedade, entretanto essa idéia é um imperativo, esse Estado é por ele chamado de Estado funcional. Procede não de um futuro desejável, mas diretamente das estruturas sociais existentes, limitando-se a registrar as exigências objetivas que comandam o bom funcionamento da sociedade. O Estado é qualificado pela função que cumpre na sociedade. “Uma vez que os imperativos da sociedade industrial são perfeitamente objetivos, transcendem a opinião ideológica e tendem para uma convergência de estilos da atividade estatal” (BURDEAU, 2005,

p. 163). O princípio da autoridade e de uma responsabilidade funcionais do Poder político parecem indispensáveis para impedir a exploração do homem que seria mais rigorosa do que nunca o foi se as consequências dos progressos técnicos se impusessem sem controle e sem compensação.

O poder no Estado funcional é legitimado por seus fins, pelo alcance de suas metas. O Estado funcional se pretende um Estado popular, mas o que espera do povo é a base proporcionada pela adesão da razão e não a energia liberada das paixões.

O Estado funcional repudia essas fontes elementares de energia política que são as necessidades, o medo ou os sonhos. Seu princípio está ligado à convicção de que a evolução dos grupos humanos levou, nos países de alto nível intelectual, técnico e econômico, a um tipo de sociedade cujos problemas dependem da análise e do cálculo e não mais da intuição ou de um empirismo tão aleatório quanto entusiasta. [...] O Estado funcional é aquele em que a atividade política é considerada subordinada apenas aos imperativos da previsão e do cálculo racionais (BURDEAU, p. 170).

Esse “Leviatã moderno é acorrentado por suas próprias pretensões” (BURDEAU, p. 173), assimilando a técnica para torná-la o instrumento de seu império. Aquele é por fim colonizado por esta, haja vista que o limita ao impor-lhe seus objetivos. O que o Estado condena é igualmente o que a técnica reprova ou despreza. Para Georges Burdeau “nenhum poder poderia ser mais satisfatório do que aquele cuja subordinação aos imperativos técnicos o subtrai a influência das ideologias políticas desordenadas e ineficazes” (p. 174).

Não resta qualquer dúvida que é odioso o descompasso entre a tributação e as intoleráveis más gestões da coisa pública, entretanto queda uma questão: o Estado funcional e sua tão aclamada técnica agridem o poder constituinte originário, usurpando-lhe o poder nas suas decisões técnicas?

Paulo Bonavides (1995, 2004) tem opinião muito contundente sobre o assunto. Pontua ele que a tecnocracia aliena a decisão democrática afastando o povo destas decisões e elegendo os representantes das oligarquias da sociedade industrial. O tecnocrata não combate com a palavra, mas com o cálculo, com a estatística. O desenvolvimento do país afigura-se-lhe uma operação aritmética, jamais um problema de implicações humanas e sociais. Nos campos mais complexos, onde a informação parlamentar é mais rarefeita, como a economia e as finanças, os tecnocratas logram oportunidade de acesso ao poder, influenciando diretamente sobre ele.

Parece pertinente a colocação de Bonavides, entretanto também é certo que não se deve admitir o desperdício e a ineficiência na administração pública. De certo que não conseguiremos esgotar todas as questões sobre o tema, mas parece claro que deve haver uma compatibilidade entre o Estado funcional e a não usurpação de poder do Poder constituinte.

6 CONCLUSÃO

Como visto acima, as globalizações são o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival. O processo de globalização trouxe novos paradigmas para o modo de ser e agir do Estado que significam uma hipertrofia do contraste. A economia comanda o ritmo dos acontecimentos em rápida globalização e cada vez mais extraterritorial produz sabidamente diferenças sempre maiores de riqueza e de renda, entre os setores abastados e depauperados da população mundial e em cada sociedade.

Ora, certo é que o Estado também sofre as influências desses novos tempos. O Estado funcional é uma consequência da nova mentalidade que hoje dita as regras da sociedade. Esse Estado limita-se a registrar as exigências objetivas que comandam o bom funcionamento da sociedade. Transcende qualquer ideologia, pautando-se, em verdade, na análise e no cálculo. No Estado funcional, a atividade política é considerada subordinada apenas

aos imperativos da previsão e do cálculo racionais. O que o Estado condena é igualmente o que a técnica reprova ou despreza.

Georges Burdeau delinea que nenhum poder seria mais satisfatório do que aquele cuja subordinação aos imperativos técnicos o subtrai a influência das ideologias políticas desordenadas e ineficazes. É como se nesse Estado ao menos a eficácia técnica garantisse um bom destino das finanças públicas. Realmente, é extremamente reprovável os desperdícios administrativos em todas as áreas, da saúde e educação às obras públicas inacabadas, consumidas pelo tempo.

7 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luiz Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. Revista Diálogo Jurídico, ano I Vol. I, n° 6, Salvador/BA.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999.

BITTAR, E. C. B. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2005.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: Lições de filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

CASTRO, Marcus Faro de. Direitos Sociais, Econômicos e Culturais: Uma Abordagem Pós-neo-clássica. **Revista Jurídica da Casa Civil**, Vol. 7, n° 75 (http://www.predidencia.gov.br/cvivil_03/revista/Rev_74/artigos/Marcus_rev74.htm). Acesso em: 18 de abril de 2009.